



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026
LICITAÇÃO Nº. 90022/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – 981911
RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000 – E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** para formação de ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024; bem como as demais normas aplicáveis à espécie e as disposições do presente Edital.

DATA DA SESSÃO	HORA	LOCAL
14 de setembro de 2026	09:00 horas	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para a saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído, e por vapor saturado de alta temperatura, afim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Alhandra/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 O critério para análise e aceitação da proposta será o de menor valor.

2. DO VALOR ESTIMADO

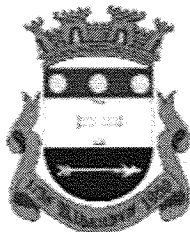
- 2.1 O valor estimado da presente licitação é de 358.384,11 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 14:00 horas.
- 4.2 Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

- a) No endereço: www.comprasnet.gov.br; ou
- b) Pelo e-mail: comissaoelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
- c) Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

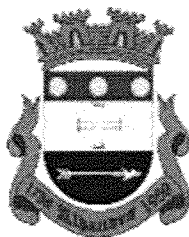
- 4.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 4.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.5 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 4.3, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
 - a) Início: Imediato;
 - b) Conclusão: 12 (doze) meses;
- 5.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo;
- 5.3 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos previstos no orçamento vigente. A indicação da dotação orçamentária específica, com o devido nível de detalhamento necessário, somente será processada quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
- 5.4 Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior;
- 5.5 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e/ou com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

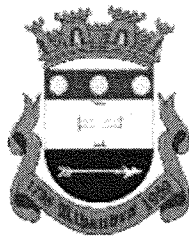
7.1 Somente poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

7.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Penalizados com as sanções da Lei 14.133/2021, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
- d) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução
- e) Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- g) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i) Que tenham sócios, gerentes ou diretores na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, da Paraíba;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- k) Que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de servidores ou membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
- l) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- m) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 7.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 7.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

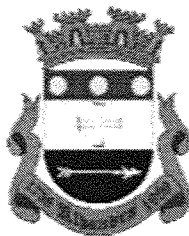


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 7.3.5 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- a) No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e
 - b) Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.5 O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 7.6 É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 7.6.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
 - 7.6.2 Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
 - 7.6.2.1 Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
 - 7.6.3 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 7.6.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 7.6.5 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
 - 7.6.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
 - 7.6.7 A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 7.7 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

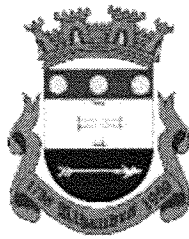


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

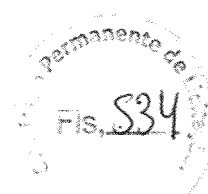
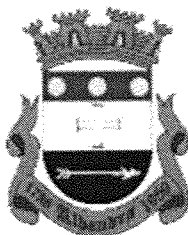
- 9.1 O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto: expresso em moeda corrente nacional;
 - b) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência – Anexo I;
 - c) Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
 - d) Fabricante;
 - e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.1.1 É vedada a identificação da empresa licitante no preenchimento da proposta no sistema eletrônico.
- 9.1.2 Nos casos em que a empresa seja fabricante do item a ser fornecido, no preenchimento dos campos "b" e "c" deverá ser adotada a expressão "fabricação própria", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

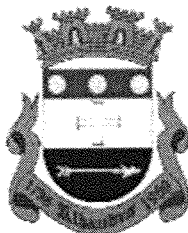
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 10.2 O Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos definidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10.
- 10.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 10.9.2 O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.10 Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 10.14.1 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 10.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.21 Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.28.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.28.1.2 Empresas brasileiras;
- 10.28.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.28.1.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

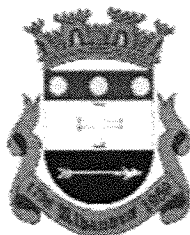


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 10.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.29.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 11.3 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.
- 11.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.5.2 A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência que comprove:
- 11.5.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.5.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.5.2.3 Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

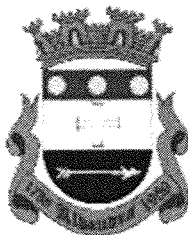


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 11.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.
- 11.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.10.1 Contiver vícios insanáveis;
- 11.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- 11.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11.1 Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 11.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 11.11.3 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.13 O Agente de Contratação comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados.
- 11.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

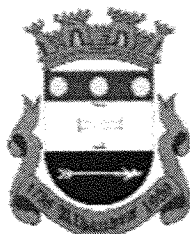
- 12.1 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 12.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.5.1 SICAF;
- 12.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 12.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 12.5.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO-CERTIDAO:0:>);
- 12.5.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.5.6 As consultas mencionadas acima serão integradas e anexadas ao processo licitatório.
- 12.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 12.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 12.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 12.9 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.10 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 12.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

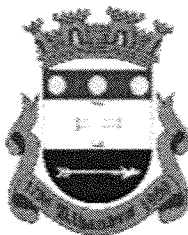
- 12.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.15.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.16 A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.17 O licitante deverá enviar os documentos de habilitação e propostas devidamente assinados e em formato PDF;
- 12.18 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO

12.19 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do Empresário;
- 12.19.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 12.19.3 No caso de sociedade ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)/Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal de seus administradores;
- 12.19.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.19.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.19.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.19.7 Os documentos dos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos oficiais dos respectivos sócios-administradores, administradores e representantes, quando for o caso;
- 12.19.8 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.
- 12.19.9 Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC.

12.20 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.20.1 Para fins de prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, considera-se:
- a) Cartão do CNPJ;
 - b) Ato constitutivo;
 - c) Cadastro atualizado no SICAF.
- 12.20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

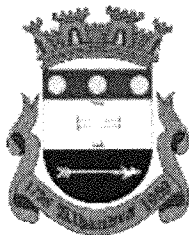
- 12.20.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 12.20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.20.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.20.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.20.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.21.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;
- 12.21.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.21.3 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

12.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.22.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.22.2 Os documentos referentes à qualificação técnica, deverão ser anexados ao Sistema juntamente com a proposta completa e os documentos ausentes ou pendentes no SICAF.
- 12.22.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o objeto da contratação.
- 12.22.3 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 12.22.3.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 12.22.3.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 12.22.3.3 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

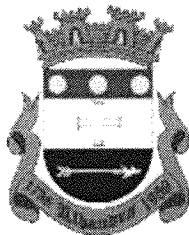


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 12.22.3.4 Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 12.22.3.4.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 12.22.3.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 12.22.3.6 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 12.22.3.7 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 12.22.3.8 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 12.22.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.22.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.22.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.22.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

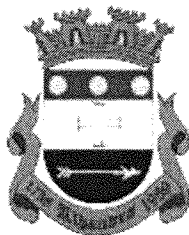
13. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.1 Para o lote cujo valor máximo não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.1.1 Em certames para aquisição de bens cujo valor não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.1 Como condição para participação no Pregão, microempresas e empresas de pequeno porte licitantes assinalarão “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 13.1.1 Quando for o caso, nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 13.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 13.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
 - 13.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 13.2.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.2.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.2.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 13.2.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 13.2.6.2 Empresas brasileiras;
- 13.2.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.2.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 13.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 13.4 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital.
- 13.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 13.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.10 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



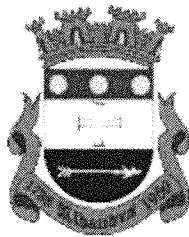
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 14.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a proposta inicial, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
 - 14.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 14.1.3 Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.2 Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação de anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.
- 14.3 Será cotado um único preço para o lote, com a utilização de quatro casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 14.3.1 Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
 - 14.3.2 Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
 - 14.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
 - 14.3.3.1 Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
 - 14.3.3.2 No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
 - 14.3.3.3 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
 - 14.3.3.4 O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.
- 14.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 14.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 14.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- 14.8 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.
- 14.9 O formulário da proposta de preços e as declarações só poderão ser apresentados em original.

15. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

- 15.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



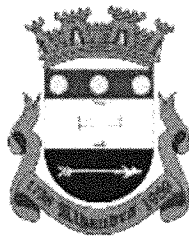
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

16. DOS RECURSOS

- 16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 16.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 16.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.5 As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 16.5.1 Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
 - 16.5.2 Pelo e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
 - 16.5.3 Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 16.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.comprasnet.gov.br.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 17.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

18. DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 18.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 18.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 18.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 18.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

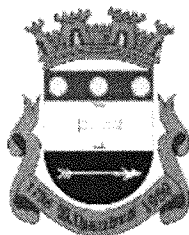
- 19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 20.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado convocado, desde que:
- 21.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 21.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 21.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.
- 21.4 O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 21.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 21.6 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.7 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 21.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 21.9 Controle e gerenciamento:
- 21.9.1 O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

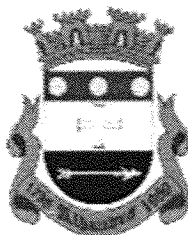
- 21.9.1.1 Os quantitativos e os saldos; e
- 21.9.1.2 As solicitações de adesão.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 22.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 22.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
 - 22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 22.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
 - 22.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- 22.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 22.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO CONTRATO

- 23.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 23.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
 - 23.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
 - 23.1.2.1 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
 - 23.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 23.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 23.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

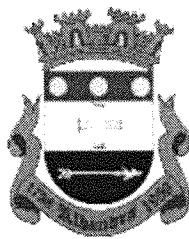


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 23.4O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 23.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 23.6O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 24.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 24.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 24.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 24.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 24.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.1.6 Fraudar a licitação;
- 24.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 24.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 24.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 24.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 24.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 24.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 24.2.1 Advertência;
- 24.2.2 Multa;
- 24.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

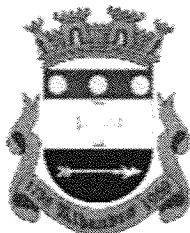


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 24.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 24.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 24.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 24.13 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 24.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 25.3Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- 25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 25.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 25.11.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 25.11.3 ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 25.11.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Alhandra - PB, 26 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
HARVEY JEFFESON DE CARVALHO FERREIRA
Data: 26/08/2026 08:42:14 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – RP

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE (S): SECRETARIA DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Registro de preços para prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído e vapor saturado de alta temperatura, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alhandra/PB, nos termos da tabela constante no **ANEXO I** deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação da assinatura do respectivo instrumento de ajuste. Por se tratar de serviço de natureza contínua, referido prazo poderá ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021, observado especialmente o disposto no art. 107.
- 1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as SAMU, POLICLÍNICA JOAQUINA F. DO NASCIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA, são unidades de saúde de funcionamento ininterrupto, prestando serviços de urgência e emergência à população do município de Alhandra e região, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos, constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que serviu para elaboração deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que serviu para elaboração deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Contratação

- 4.1.** A contratação para execução ou fornecimento dos serviços deverá obedecer ao que couber ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Nenhum dos produtos/serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização.

4.3. A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.4 Para os itens ou lotes cujo valor estimado não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquemos preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço registrado entre elas.

4.5.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme decidir a Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.6. Enquadramento no presente certame:

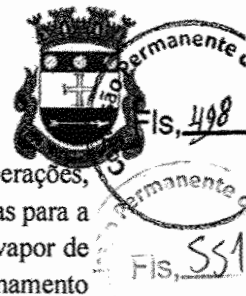
4.6.1 O objeto desta contratação trata-se de prestação de serviços com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual o certame será processado em ampla concorrência, não se aplicando a exclusividade (art. 48, I, da LC nº 123/2006) nem a reserva de cota (art. 48, III, da LC nº 123/2006, restrita à aquisição de bens).

4.6.2. Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a aplicação dos demais benefícios legais, tais como o critério de desempate (empate ficto) e a regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Sustentabilidade:

4.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis





- 4.7.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações, priorizando a obtenção e manutenção de licenças e autorizações ambientais específicas para a operação dos sistemas de esterilização por vapor saturado de alta temperatura e por vapor de baixa temperatura e formaldeído (VBTF), bem como para o manejo, armazenamento temporário e transporte dos resíduos perigosos gerados, incluindo as sobras de agentes químicos e os efluentes decorrentes dos processos de neutralização e purga dos equipamentos.
- 4.7.1.1 Exigir que a contratada comprove a capacidade técnica de executar o plano em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05 e a RDC ANVISA nº 222/18.
- 4.7.1.2 Na presente contratação, a sustentabilidade será atendida mediante:
- a) Exigir o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora 32 (NR-32), que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
 - b) Garantir o fornecimento e uso adequado de EPIs para os colaboradores que manuseiam os RSS;
 - c) Utilização de máquinas com eficiência energética e manutenção preventiva periódica para reduzir consumo elétrico;
 - d) Certificação para transporte de produtos perigosos e adequação das carrocerias;

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços exige controle rigoroso de qualidade, segurança sanitária e rastreabilidade, devendo ser executados diretamente pela empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto contratual justifica-se pela alta complexidade técnica e criticidade regulatória dos serviços de esterilização de instrumentos médicos. A execução dos processos por vapor de baixa temperatura e formaldeído (VBTF) e por vapor saturado sob pressão (alta temperatura) exige infraestrutura especializada, validação rigorosa de ciclos e controle estrito de resíduos tóxicos e biossegurança, sendo indissociável da responsabilidade técnica direta da contratada perante a vigilância sanitária.

Tais atividades são disciplinadas por normas específicas, a exemplo da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como por regulamentações ambientais estaduais, que impõem aos operadores do serviço responsabilidades diretas quanto à segurança sanitária, rastreabilidade do resíduo, transporte adequado, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, a execução fragmentada do objeto por meio de subcontratação poderia comprometer a cadeia de rastreabilidade dos instrumentos, dificultar a fiscalização administrativa e ambiental, bem como gerar diluição de responsabilidades técnicas e operacionais, especialmente em situações de ocorrência de incidentes sanitários ou ambientais.

Ademais, a contratação busca assegurar que a empresa contratada possua estrutura operacional própria, licenças ambientais, autorizações sanitárias, capacidade logística e responsabilidade técnica integral sobre todas as etapas do serviço, garantindo maior segurança na execução, controle da Administração e responsabilização direta do contratado.

A adoção dessa medida também se justifica pela natureza contínua, integrada e sensível do serviço, que exige padronização de procedimentos operacionais, controle sanitário permanente e manutenção de cadeia única de responsabilidade técnica, circunstâncias que poderiam ser comprometidas caso diferentes empresas atuassem em etapas distintas da execução.





Dessa forma, a vedação à subcontratação configura medida técnica e administrativa destinada a preservar a segurança sanitária, ambiental e operacional do serviço, bem como assegurar maior eficiência na fiscalização contratual e responsabilização do executor, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim providência proporcional à complexidade e ao risco inerentes ao objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que o objeto do presente termo se refere à prestação de serviços contínuos de natureza operacional, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou execução de obras que justifiquem a aplicação do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1 A contratada, contudo, será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração, aos servidores, pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual.

Vistoria

4.9 Não há necessidade de vistoria técnica prévia nas instalações das unidades de saúde (SAMU, Policlínica Joaquina F. do Nascimento, Hospital Municipal Alfredo de Almeida Ferreira e Pronto Atendimento de Mata Redonda), tendo em vista que os serviços serão executados nas dependências da contratada. A empresa contratada deverá dispor de estrutura própria devidamente adequada e licenciada pelos órgãos sanitários competentes para o processamento e a esterilização de instrumentos médicos hospitalares, por meio de vapor de baixa temperatura/formaldeído e vapor saturado sob alta temperatura, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra/PB.

4.10 Caso a Administração julgue necessário, poderá realizar visita técnica ou inspeção nas instalações da empresa vencedora antes da assinatura do contrato, a fim de verificar as condições operacionais, sanitárias e técnicas do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.7 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços: IMEDIATO após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) O serviço será executado de forma contínua, conforme as necessidades diárias SAMU, POLICLÍNICA JOAQUINA F. DO NASCIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA

5.1.2. O objeto consiste na prestação de serviço de esterilização,

5.1.3. O serviço deverá atender a uma demanda estimada sendo previsto 10.847 processos de esterilização ao ano, podendo variar conforme a necessidade das unidades de saúde.

5.1.4. A contratada deverá garantir o serviço contínuo e pontual das coletas, seguindo a frequência e os horários estabelecidos, de forma a assegurar o pleno funcionamento e a biossegurança das atividades hospitalares.

5.1.5. Todos os processos de esterilização deverão ser executados em estrito cumprimento com as normas do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita conformidade com as resoluções RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005.



5.1.6. Todo o processo deverá observar a segregação e o acondicionamento conforme a sua classificação utilizando recipientes, sacos e identificações padronizadas, visando prevenir acidentes, danos e contaminação cruzada.

5.1.7. O transporte dos instrumentais e materiais médicos será de responsabilidade da Contratada, incluindo a coleta dos materiais contaminados e a devolução dos materiais esterilizados. Para tanto, deverá utilizar veículo fechado, higienizável e exclusivo para produtos de assistência à saúde, garantindo a segregação física entre materiais contaminados e esterilizados para evitar contaminação cruzada. A empresa deverá manter válidas todas as licenças e autorizações sanitárias e ambientais exigidas pelos órgãos competentes. As coletas e entregas deverão ocorrer de forma programada ou sob demanda, assegurando atendimento contínuo e eficiente às unidades de saúde do Município de Alhandra/PB.

5.1.8. A contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, produtos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Local e Horário de Prestação dos Serviços

As coletas deverão ocorrer nos seguintes pontos: HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO A. FERREIRA, POLICLÍNICA JOAQUINA F. DO NASCIMENTO PEVA, SAMU e PRONTO ATENDIMENTO, o serviço deverá ser executado no período de segunda à sábado, das 8h às 12h, com devolução dos materiais em 12 (doze) horas ou conforme cronograma de coletas será definido conjuntamente entre a contratada e a contratante, de forma a garantir o atendimento contínuo e adequado à demanda.

Rotinas a serem cumpridas

5.8 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) A prestação do serviço no SAMU, POLICLÍNICA JOAQUINA F. DO NASCIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA, em local definido pelas Coordenações, devidamente acondicionadas em sacos plásticos resistentes e identificados, respeitando-se as normas da ANVISA (RDC nº 50/2002, RDC nº 34/2013, CONAMA, e RDC.

b) Transporte dos materiais sujos até o estabelecimento da contratada, em veículo exclusivo, fechado, higienizado e identificado, de forma a evitar contaminação.

c) Separação e triagem dos materiais conforme o tipo de material e nível de sujidade, observando critérios de biossegurança.

d) A contratada deverá fornecer e distribuir, nos locais designados pela Contratante, todos os recipientes, caixas plásticas rígidas (com travas e identificadas para transporte de material contaminado/limpo), integradores químicos, indicadores biológicos, e embalagens específicas necessários para a adequada segregação, acondicionamento e transporte dos instrumentais médicos a serem submetidos aos processos de esterilização por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído e Vapor Saturado de Alta Temperatura.

e) Realizar a coleta, o transporte e a logística reversa dos instrumentais médicos e dos resíduos químicos e biológicos decorrentes do processo de esterilização em veículos licenciados, adequados e exclusivos para essa finalidade. O transporte deve ocorrer em contentores rígidos e identificados, seguindo rotas e





horários preestabelecidos que garantam a pontualidade, evitem o acúmulo de materiais nas unidades de saúde e preservem a integridade e a esterilidade dos instrumentos.

f) Garantir que o processamento (esterilização por vapor saturado de alta temperatura e vapor de baixa temperatura e formaldeído), bem como o tratamento e a destinação final dos resíduos químicos (especialmente as sobras e efluentes de formaldeído) e biológicos gerados, sejam realizados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes (ANVISA, CONAMA, órgãos ambientais estaduais e municipais), em estrita conformidade com as normas de biossegurança, a RDC nº 15/2012 da ANVISA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a legislação vigente.

h) Realizar a conferência quantitativa e qualitativa de cada lote de instrumentos médicos recebidos e processados, emitindo relatórios, planilhas detalhadas ou prontuários de ciclo contendo: a quantidade e descrição dos materiais, a data e hora de recebimento e de liberação, o método de esterilização utilizado (vapor saturado de alta temperatura ou vapor de baixa temperatura e formaldeído), a identificação do equipamento/autoclave, os resultados dos indicadores físicos, químicos e biológicos de controle de qualidade, e a assinatura ou validação digital dos responsáveis de ambas as partes, para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização.

i) Assumir integralmente a responsabilidade e o ônus financeiro pela gestão de quaisquer acidentes ou contingências (ex: vazamentos, derramamentos) ocorridos durante a coleta e o transporte dos RSS, bem como pela limpeza e descontaminação imediata da área afetada.

j) Observância rigorosa das normas de segurança, higiene ocupacional e ambiental, com fornecimento e uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manuseio de resíduos perigosos pelos colaboradores da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9 A demanda do órgão tem como base estimada 10.847 processos de esterilização.

5.10 O critério de julgamento será o menor preço por unidade de instrumento médico processado (ou por kit/especificação de material), considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo mão de obra qualificada, insumos químicos e biológicos, monitoramento de indicadores, equipamentos adequados aos métodos de vapor de baixa temperatura e formaldeído e vapor saturado de alta temperatura, transporte seguro, logística reversa, além de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários.

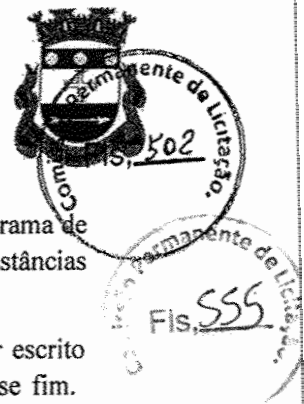
5.11 A proposta deverá considerar que os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme necessidade da Secretaria de Saúde

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.12 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13 O preposto deverá garantir total disponibilidade nos horários acordados para a logística de coleta e entrega dos instrumentais e materiais médicos. Deverá, ainda, manter canal de comunicação direto e desimpedido inclusive aos finais de semana e feriados, para resolução imediata de intercorrências relacionadas ao processamento, conferência ou liberação das cargas esterilizadas por vapor saturado de alta temperatura e vapor de baixa temperatura e formaldeído.

6.13.1 A exigência de preposto no local da execução dos serviços se justifica pela necessidade de controle rigoroso da coleta, transporte e entrega dos materiais, os quais são essenciais à continuidade das atividades assistenciais do hospital e exigem resposta imediata em caso de falhas ou intercorrências.

6.14 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

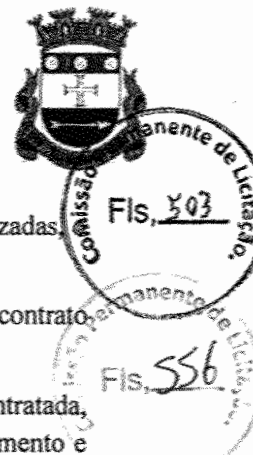
6.16 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.17 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.18 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.19 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





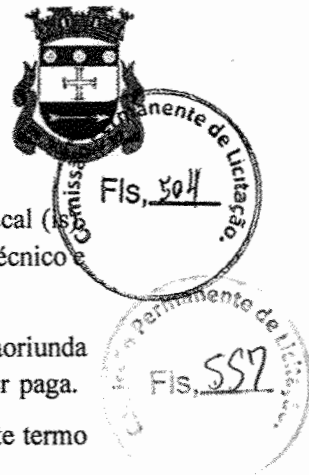
- 6.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.21 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.22 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.23 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

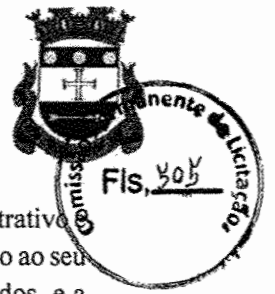
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.7 O critério de medição e pagamento será por unidade de instrumento esterilizado, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, produtos químicos/insumos, equipamentos, ensaios de controle de qualidade (indicadores biológicos e químicos), transporte, coleta e entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributos incidentes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra/PB.



Do recebimento

- 7.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo (s) fiscal (s) mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.10 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.11 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.12 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.13 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.13.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 o prazo de validade;

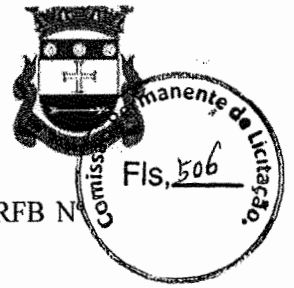
7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



7.21.7 se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB N° 1.234/2012;

7.21.7.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitatar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

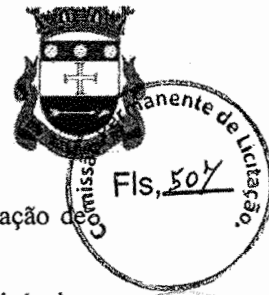
7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada.





7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.33.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

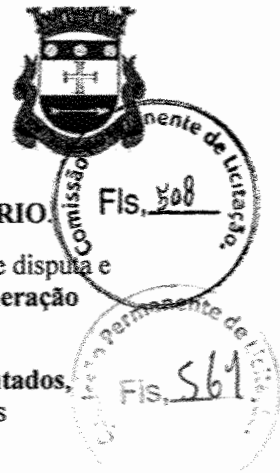
7.41 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.7 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



Regime de execução

8.8 O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.8.1 O critério de julgamento pelo menor preço do lote serve exclusivamente para a fase de disputa e seleção da proposta mais vantajosa na licitação, **não se confundindo com o regime de remuneração dos serviços**.

8.8.2 A medição e o pagamento serão realizados com base nos **serviços efetivamente executados**, calculados pela aplicação dos preços unitários propostos pelo contratado aos quantitativos reais demandados e atestados pela fiscalização do contrato.

Exigências de habilitação

8.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.10 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais e de execução do objeto da licitação, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.11 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.12 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

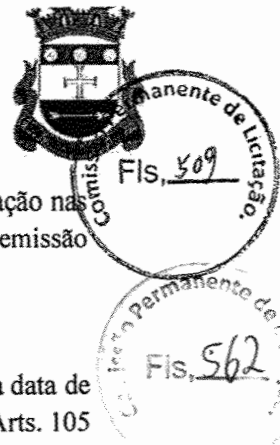
8.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.13.7 A última auditoria contábil-fiscal da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





9. PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

9.1.1 Início: Imediata;

9.1.2 Conclusão: 12 (doze) meses;

9.1.3 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ANEXOS

11.1 ANEXO I – Tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

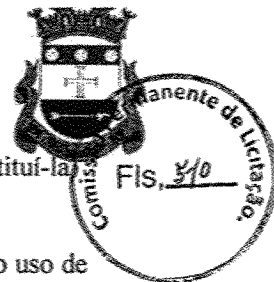
12.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no conselho profissional competente (COREN - Conselho Regional de Enfermagem e/ou CRQ - Conselho Regional de Química / CRF - Conselho Regional de Farmácia, conforme a atribuição legal), acompanhado de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento equivalente que comprove o vínculo profissional com a empresa licitante, em atendimento ao inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e às normas da ANVISA.

12.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de esterilização de instrumental/dispositivos médicos por autoclave (Vapor Saturado sob Pressão) e por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF), com prazo de prestação contínua igual ou superior a 12 (doze) meses e em quantitativos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente (Estadual ou Municipal) do local onde se localiza a unidade de processamento, que autorize explicitamente a atividade de prestação de serviços de esterilização/processamento de produtos para a



Alhandra
CONTINUA AVANÇANDO



saúde, em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 15/2012 (ou norma que venha a substituí-la) e o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

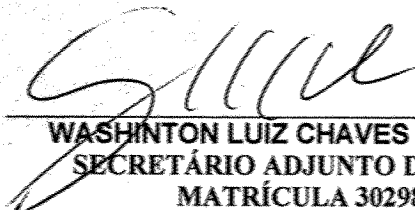
12.4 Comprovação de atendimento às normas de segurança e monitoramento ambiental para o uso de Formaldeído, mediante apresentação de Plano de Proteção Radiológica/Química ou laudo de monitoramento ambiental dos níveis de gases residuais no ambiente de trabalho (conforme NR-15 e RDC ANVISA nº 15/2012), garantindo que a tecnologia de Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) opera dentro dos limites seguros de exposição.



12.5 Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade da unidade de esterilização/processamento de produtos de saúde e/ou o gerenciamento dos efluentes e resíduos decorrentes do processo químico, em atendimento ao inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Relação explícita do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação (incluindo a especificação das autoclaves de alta temperatura e das câmaras de esterilização por formaldeído), bem como a indicação das qualificações da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos (exigindo-se treinamento específico em CME e nos métodos de esterilização química/térmica exigidos), conforme inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Alhandra - PB, 27 de JULHO de 2026.


WASHINTON LUIZ CHAVES DA ROCHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
MATRÍCULA 302989



PREFEITURA DE
Alhandra
CONTINUA AVANÇANDO



ANEXO I – TABELA COM ITENS A SEREM LICITADOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CÉTICOS (MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR) TERMOSSENSÍVEIS PELA TECNOLOGIA DE VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO - VBTF	UNID	12	7.178	R\$ 34,65	R\$ 248.717,70
2	ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO – CIRÚRGICO E HOSPITALAR) TERMOSSENSÍVEIS PELA TECNOLOGIA DE VAPOR SATURADO DE ALTA TEMPERATURA (134°C) - VAT	UNID	12	3.669	R\$ 29,89	R\$ 109.666,41
TOTAL						R\$ 358.384,11





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .../...

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90022/2026 que objetiva a prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para a saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído, e por vapor saturado de alta temperatura, afim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Alhandra/PB, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
ETC.					
VALOR TOTAL					

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data publicação de seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 3.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado;
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1 Por razão de interesse público;
- 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;

- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA

Secretário de Saúde

....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Severina Bezerra da Silveira, Alhandra-PB, CPF nº 075.496.664-07, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado pelo(a) seu(ua) proprietário(a),,, CPF/MF Nº, RG Nº,, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 Este contrato decorre da Pregão Eletrônico de Licitação nº 90022/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para a saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído, e por vapor saturado de alta temperatura, afim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Alhandra/PB.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do **CONTRATADO**;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente as disposições do Art. 107, por se tratar a presente contratação de serviço contínuo.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
1		...	...	...	...
2		...	...	...	...

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

....

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

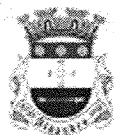
10.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Permanente de J. 572
FIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº:

11.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.5 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº: /

12.14 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
12.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.17 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

15.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Das indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

15.7.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.7.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº:/.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 Constitui atribuição do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.5 O **CONTRATANTE** deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.6 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.8 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026

CONTRATO Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
CPF: 075.496.664-07
Secretário de Saúde

PELO CONTRATADO

.....
CNPJ nº
Proprietário(a):
CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria de Saúde está justificando a necessidade de um registro de preços para prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído e vapor saturado de alta temperatura, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alhandra/PB.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra/PB tem como dever constitucional garantir a continuidade e a segurança das ações de saúde prestadas à população no Hospital do Município, SAMU, Pronto Atendimento e Policlínicas. Para que os procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem ocorram sem interrupções, é indispensável o fornecimento contínuo de instrumentais rigorosamente esterilizados, mitigando o risco de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

1.3 A diversidade de materiais e equipamentos utilizados na rede de saúde municipal exige diferentes métodos de processamento, de acordo com as características dos artigos: É o método mais seguro, econômico e amplamente utilizado para materiais termoresistentes (aço cirúrgico, tecidos, vidros), atuando por meio do calor e umidade para a destruição de microrganismos. Imprescindível para a esterilização de materiais sensíveis (artigos que não suportam altas temperaturas e umidade extrema, como componentes de vídeo, certos plásticos e borrachas), garantindo a integridade dos equipamentos sem perda de sua vida útil e mantendo a segurança microbiológica.

1.4 O serviço a ser contratado deverá obedecer rigorosamente às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 15/2012, que estabelece os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, bem como as diretrizes da RDC nº 73/2011 (específica para o uso do formaldeído), garantindo a rastreabilidade e a eficácia de cada ciclo de esterilização.

1.5 Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, resultante das atividades realizadas pelos setores da Secretaria.

1.5 Assim, a contratação se justifica pela essencialidade do fornecimento ao funcionamento do estabelecimento da saúde, assegurando o atendimento adequado aos pacientes e o cumprimento das normas além de evitar interrupções que possam prejudicar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL — PCA

2.1. Não consta no Plano de Contratações Anual — PCA e será verificado posteriormente pelo setor Administrativo, após análise e oficialização da demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação

3.1.1. Contratação Prefeitura de Alhandra Secretaria de Saúde SESAU A contratação para execução ou fornecimento dos serviços deverá obedecer ao que couber na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





3.1.2. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização.

3.1.3. A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

3.2. Sustentabilidade:

3.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações, priorizando as autorizações específicas para o transporte de resíduos perigosos e para a operação dos sistemas de tratamento.

3.2.1.2. Exigir que a contratada comprove a capacidade técnica para a execução dos serviços de processamento e esterilização de produtos para saúde — especificamente por meio dos métodos de Vapor Saturado sob Pressão (Alta Temperatura) e Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) —, em estrita conformidade com as seguintes diretrizes normativas; Resolução RDC ANVISA nº 15/2012, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

3.2.1.3. Na presente contratação, a sustentabilidade será atendida mediante:

- a) Exigir o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora 32 (NR-32), que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.;
- b) Garantir o fornecimento e uso adequado de EPIs para os colaboradores que manuseiam os RSS;
- c) Utilização de máquinas com eficiência energética e manutenção preventiva periódica para reduzir consumo elétrico;
- d) Certificação para transporte de produtos perigosos e adequação das carrocerias;

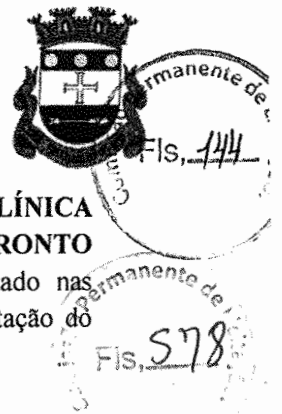
3.3. Subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista que a execução do serviço de esterilização de instrumento médico exige controle rigoroso de qualidade, segurança sanitária e rastreabilidade, devendo ser executados diretamente pela empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que o objeto do presente termo se refere à prestação de serviços contínuos de natureza operacional, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou execução de obras que justifiquem a aplicação do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.1. A contratada, contudo, será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração, aos servidores, pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual.



3.5. Vistoria

3.5.1. Não há necessidade de vistoria prévia obrigatória nas instalações do SAMU, POLICLÍNICA HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA, tendo em vista que o serviço será prestado nas dependências da contratada, que deverá dispor de estrutura própria e adequado para prestação do serviço.

3.5.2. Caso a Administração julgue necessário, poderá realizar visita técnica ou inspeção nas instalações da empresa vencedora antes da assinatura do contrato, a fim de verificar as condições operacionais, sanitárias e técnicas do local de execução dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no levantamento da demanda referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047f2025 LICITAÇÃO Nº. 9000712025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS. A definição dos quantitativos baseou-se no histórico real de consumo dos exercícios de 2025 através do pregão com vigência de 12 meses. Para o pregão, os quantitativos foram estimados com base na projeção anual da mesma demanda mensal observada no pregão, considerando todo o período contratual de 12 meses. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade 2025	Quantidade Solicitada 2026
1	Esterilização de produtos médicos termos sensíveis por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF)	1.464 unidades	7.178 unidades
2	Esterilização de produtos médicos críticos por Vapor Saturado de Alta Temperatura (VAT)	2.618 unidades	3.669 unidades

Com base na análise dos documentos dos contrato em anexo e termo aditivo, verifica-se que houve um aumento significativo dos quantitativos previstos para a nova contratação em relação ao contrato anterior, motivado pela ampliação da demanda dos serviços de saúde do Município.

Nos contratos anteriores, os quantitativos eram de 1.464 unidades para esterilização por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) e 2.618 unidades para esterilização por Vapor Saturado de Alta Temperatura (VAT), conforme demonstrado.

O aumento dos quantitativos decorre da necessidade de adequação da futura contratação ao consumo efetivamente observado nas unidades de saúde, evitando a insuficiência do contrato e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A ampliação da demanda está diretamente relacionada aos seguintes fatores:

- aumento do número de procedimentos realizados nas unidades de saúde;
- ampliação da oferta de atendimentos no Hospital Municipal, Policlínica, Pronto Atendimento e SAMU
- maior utilização de instrumentais cirúrgicos e hospitalares que necessitam de esterilização contínua;
- necessidade de assegurar estoque operacional adequado de materiais esterilizados para evitar interrupções dos serviços assistenciais;
- constatação prática de que o contrato anterior foi insuficiente, sendo necessário utilizar integralmente o limite legal de acréscimo contratual de 25%



A comparação evidencia que os quantitativos propostos para 2026 são compatíveis com a tendência de crescimento dos serviços de saúde do município, especialmente no processamento de materiais termossensíveis.

Dessa forma, a ampliação dos quantitativos mostra-se tecnicamente justificável para assegurar a continuidade dos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, evitando interrupções nos serviços e garantindo a segurança dos pacientes e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Documentos utilizados como suporte em anexo:

ÓRGÃO	MODALIDADE	NÚMERO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PREGÃO ELETRÔNICO 13.068/2022	CONTRATO Nº 10668/2025; 1º TERMO ADITIVO E 2º TERMO ADITIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPINA GRANDE	DISPENSA 16014/2025	CONTRATO Nº 16097/2025/SMS/PMCG
FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO	PREGÃO ELETRÔNICO 00098/2022	CONTRATO Nº 00049/2023 1º TERMO ADITIVO E 2º TERMO ADITIVO E 3º TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX	PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2022	CONTRATO Nº 00049/2023 1º TERMO ADITIVO; 2º TERMO ADITIVO; 3º TERMO ADITIVO E 4º TERMO ADITIVO
FUNDAÇÃO HOSPITAL GETULIO VARGAS	PREGÃO ELETRÔNICO 00082/2024	CONTRATO Nº 266193/2024

Fonte: Site Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE/PB e
Portal de Compras Públicas

A fim de demonstrar a existência de mercado competitivo apto a atender ao objeto, foi realizada consulta ao site do Tribunal de Contas do estado da Paraíba e Portal de Compras Públicas e as peças dos certames listados no quadro acima, constatando-se a participação de licitantes em Pregão o que evidencia a existência de mais de uma empresa apta a competir pelo objeto.

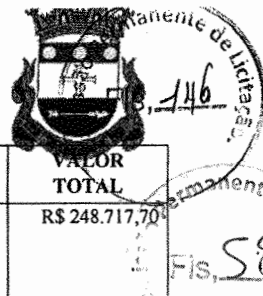
Tais elementos demonstram, de forma objetiva e verificável, a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto, afastando o risco de restrição à competitividade decorrente da formação de lote único.

5.2 Portanto, a prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para saúde, por vapor de baixa temperatura e fonnaldeído e vapor saturado de alta temperatura, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra/PB. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento a serem adquiridas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as diretrizes do disposto no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21. 6.2. O critério/parâmetros utilizados para se apurar a estimativa de valor pretendida foi elaboração de cesta de preços, por meio de pesquisa de mercado realizada no sistema Banco de Preços, conforme detalhado na tabela abaixo.

LOTE UNICO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	HOSP.	SAMU	POLICL.	P.A	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR) TERMOSENSÍVEIS PELA TECNOLOGIA DE VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO - VBTF	UNID	12	4970	288	1200	720	7178	34,65	R\$ 248.717,70
2	ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR) TERMOSENSÍVEIS PELA TECNOLOGIA DE VAPOR SATURADO DE ALTA TEMPERATURA (134°C) - VAT	UNID	12	3059	50	80	480	3669	29,89	R\$ 109.666,41
TOTAL										R\$ 358.384,11

6.3. O quantitativo foi estimado para 12 meses, sendo previsto 10.847 processos de esterilização ao ano, podendo ser alterado para mais e ou para menos, de acordo com a necessidade das SAMU, POLICLÍNICA, HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA.

Logo, o valor estimado trata-se do cálculo da prestação dos serviços pelo período dos 12 meses.

7. 7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de esterilização de instrumentos médicos para saúde, por vapor de baixa temperatura e formaldeído e vapor saturado de alta temperatura, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alhandra PB.

7.2 A empresa contratada será integralmente responsável por realizar todas as etapas do processamento de produtos para a saúde — incluindo a coleta, transporte seguro, esterilização por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) e Vapor Saturado sob Pressão (Alta Temperatura) bem como pelo manejo, tratamento, neutralização e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nessas atividades (especialmente os rejeitos químicos decorrentes do uso do formaldeído). Todas as operações deverão ocorrer em estrita conformidade com as normas técnicas, de segurança ocupacional e sanitárias vigentes, atendendo mandatoriamente às disposições da Resolução CON.AMA nº35805, da RDC ANVISA nº 222118, e demais legislações correlatas, de modo a suprir plenamente as necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra PB

7.3. Nesse caminho, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se o instrumento mais adequado para a presente contratação, em consonância com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133:2021 e nos arts. 66 a 94 do Decreto Municipal nº 181:2024, que regulamenta, no âmbito do município de Alhandra, os procedimentos auxiliares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3.1. Nos termos do art. 67 do Decreto nº 181 2024, o SRP é preferencialmente utilizado quando, pelas características do bem ou serviço, houver:

- I - necessidade de contratações frequentes;
- II — conveniência na aquisição de bens com entregas parceladas ou serviços remunerados por unidade de medida;



III — atendimento a mais de um órgão, entidade ou programa de governo;
ou IV — impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, considerando que o objeto em análise "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MEDICOS PARA SAÚDE, POR VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO E VAPOR SATURADO DE ALTA TEMPERATURA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB" possui características que demandam fornecimentos fracionados e de natureza variável, a utilização do SRP mostra-se a opção mais vantajosa e racional sob o ponto de vista administrativo, orçamentário e operacional.

7.4 Justificativa Para A Adoção Do Sistema De Registro De Preços (SRP) :A escolha pelo Sistema de Registro de Preços para os serviços de esterilização justifica-se pelos seguintes pilares:

- Imprevisibilidade da Demanda A demanda por esterilização de instrumentos médicos é diretamente proporcional ao volume de atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados na rede municipal. Devido à sazonalidade e à natureza imprevisível das urgências e emergências, não é possível definir, com exatidão matemática, o quantitativo fixo de kits a serem processados mensalmente. O SRP permite que a Administração registre o preço e convoque o prestador conforme a necessidade real, evitando o desperdício de recursos públicos com contratos de valor fixo subutilizados.
- Eficiência e Celeridade Administrativa A realização de uma única licitação para o registro de preços com validade de até 1 ano (prorrogável por igual período) reduz drasticamente o custo operacional da Secretaria. Evita-se a necessidade de múltiplos processos licitatórios pontuais, garantindo que o serviço esteja disponível imediatamente após a demanda surgir, bastando a emissão da Nota de Empenho.
- Economia de Escala e Flexibilidade Orçamentária Ao licitar o quantitativo estimado para todo período, o município atrai proponentes com preços mais competitivos devido ao ganho de escala. Além disso, no SRP, a reserva orçamentária (empenho) ocorre apenas no momento da efetiva solicitação do serviço, não comprometendo o orçamento global da saúde de forma imediata e integral.

7.4.1 COMPARAÇÃO COM OUTRAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

CRITÉRIO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	CONTRATO COMUM (ESTIMATIVO/SAZONAL)	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Quantitativo	Estimado (paga-se pelo que usar).	Fixo e determinado no edital.	Limitado a valores baixos ou emergências.
Vigência	Até 2 anos (1 + 1).	Geralmente vinculada ao escopo.	Pontual ou curta duração.
Flexibilidade	Alta: permite ajustes conforme demanda.	Baixa: alterações exigem aditivos complexos.	Nula: objeto restrito.
Custo Operacional	Baixo: uma licitação para vários pedidos.	Médio: exige nova licitação ao fim do objeto.	Alto: exige justificativa para cada ato.
Segurança Jurídica	Elevada (baseada na Lei 14.133/2021).	Padrão.	Excepcional (risco de fracionamento).





Diferente do contrato por escopo, onde a Administração se obriga a adquirir todo o objeto, o SRP oferece a prerrogativa de não contratar a totalidade dos itens registrados se a necessidade não se confirmar.

Para serviços de saúde, onde a prioridade é a continuidade do serviço público sem engessamento financeiro, o SRP mostra-se superior. Embora o Pregão Eletrônico seja a modalidade de licitação utilizada para ambos, a ausência do Registro de Preços obrigaria o município a empenhar o valor total do contrato logo no início ou a realizar licitações frequentes, o que é ineficiente para serviços de natureza continuada, mas de demanda variável.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução que melhor atende ao princípio da eficiência (Art. 37, CF/88) e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para a Secretaria de Saúde de Alhandra/PB. O modelo garante o suporte técnico necessário para a esterilização por vapor e formaldeído com a flexibilidade exigida pela gestão hospitalar, assegurando a segurança dos pacientes e a otimização dos recursos municipais.

ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de esterilização de Produtos para Saúde (PPS), considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, regulatórios e assistenciais necessários ao atendimento da rede municipal de saúde de Alhandra/PB.

FORAM ANALISADAS AS SEGUINTE TECNOLOGIAS:

- Esterilização por Vapor Saturado sob Pressão (Alta Temperatura);
- Esterilização por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF);
- Esterilização por Óxido de Etileno (ETO); • Esterilização por Plasma de Peróxido de Hidrogênio;
- Esterilização por Imersão Química. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:
- eficácia microbiológica;
- compatibilidade com os materiais utilizados pela rede municipal;
- tempo de processamento;
- tempo de disponibilização dos materiais esterilizados;
- custo operacional; • segurança ocupacional;
- conformidade com a legislação sanitária;
- impacto na continuidade da assistência aos usuários do SUS.

COMPARATIVO TÉCNICO COM O ÓXIDO DE ETILENO (ETO)

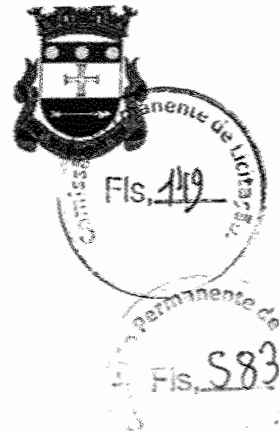
Embora o Óxido de Etileno seja tecnologia amplamente conhecida para esterilização de materiais termossensíveis, sua utilização apresenta limitações relevantes para a realidade operacional da rede municipal. Entre elas destacam-se:

Tempo elevado de processamento

Após a esterilização, os materiais necessitam permanecer em longos períodos de aeração para eliminação dos resíduos do gás esterilizante.

Esse tempo pode comprometer:

- o giro do estoque;



- a disponibilidade dos instrumentais;
- o atendimento das demandas cirúrgicas e odontológicas.

Maior complexidade operacional

O ETO exige:

- controle rigoroso da concentração do gás;
- monitoramento ambiental constante;
- instalações específicas;
- protocolos adicionais de segurança.

Segurança ocupacional

O Óxido de Etileno é substância classificada como potencialmente carcinogênica, exigindo rígidos controles de biossegurança para evitar exposição ocupacional.

Já o VBTF moderno opera em equipamentos automatizados, com ciclos controlados e sistemas fechados, reduzindo significativamente os riscos ocupacionais.

Como os ciclos do VBTF possuem tempo de disponibilização inferior ao ETO, os materiais retornam mais rapidamente às unidades de saúde, reduzindo a necessidade de manutenção de estoques elevados de instrumentais.

COMPARATIVO TÉCNICO COM O PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

O Plasma de Peróxido de Hidrogênio constitui tecnologia moderna e altamente eficaz, porém apresenta limitações econômicas e operacionais que reduzem sua vantajosidade para utilização rotineira na rede municipal.

Restrições quanto aos invólucros

O plasma apresenta incompatibilidade com materiais contendo celulose, como:

- papel grau cirúrgico;
- campos de papel;
- determinados tipos de embalagens utilizadas rotineiramente pelas Centrais de Material e Esterilização.

Essa limitação aumenta o custo operacional, exigindo embalagens específicas.

Restrições de processamento

Alguns dispositivos com lúmens longos e estreitos apresentam limitações para processamento em plasma, enquanto o VBTF possui melhor capacidade de penetração em determinados dispositivos médicos.

Impacto financeiro

Para uma rede municipal de saúde com elevado volume de materiais processados diariamente, a utilização predominante do plasma elevaria significativamente o custo anual da contratação, sem proporcionar ganho proporcional de eficiência.

COMPARATIVO COM A ESTERILIZAÇÃO POR IMERSÃO QUÍMICA

A esterilização por agentes químicos líquidos apresenta aplicação bastante restrita.

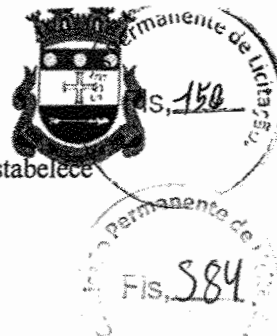
Entre suas limitações destacam-se:

- impossibilidade de armazenamento estéril prolongado;
- necessidade de utilização imediata após o processamento;
- maior risco de recontaminação;
- controle microbiológico mais complexo
- restrições previstas nas normas sanitárias.

Por essas razões, trata-se de tecnologia inadequada para atender a rotina da rede municipal.



PREFEITURA DE
Alhandra
CONTINUA AVANÇANDO



A solução escolhida atende integralmente às exigências da RDC ANVISA nº 15/2012, que estabelece os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

A contratação deverá assegurar, entre outros requisitos:

- validação dos processos de esterilização;
- monitoramento físico de todos os ciclos;
- monitoramento químico dos processos;
- monitoramento biológico conforme periodicidade normativa;
- rastreabilidade completa dos materiais esterilizados;
- identificação dos lotes processados;
- emissão de registros e relatórios;
- controle documental dos ciclos realizados;
- qualificação dos equipamentos utilizados;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos empregados;
- utilização de profissionais devidamente capacitados.

Esses requisitos garantem elevado padrão de qualidade, segurança assistencial e conformidade sanitária. Após análise técnica, concluiu-se que a contratação da prestação de serviços utilizando a combinação entre Vapor Saturado de Alta Temperatura e Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) representa a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra/PB. A rede municipal de saúde possui um parque instrumental diversificado, composto por artigos destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Pronto Atendimento, SAMU e demais serviços assistenciais. A utilização conjunta do Vapor Saturado e do VBTF permite cobertura integral das necessidades assistenciais, garantindo que cada material seja submetido ao método de esterilização mais adequado às suas características físico-químicas e às recomendações dos fabricantes.

VANTAGENS DO VAPOR SATURADO DE ALTA TEMPERATURA

O Vapor Saturado sob Pressão permanece como o método considerado padrão-ouro para esterilização de artigos termorresistentes.

Entre suas principais vantagens destacam-se:

- elevada eficácia contra bactérias, fungos, vírus e esporos;
- processo amplamente validado e reconhecido internacionalmente;
- ciclos rápidos de esterilização;
- baixo custo operacional;
- elevada produtividade;
- ausência de resíduos tóxicos;
- excelente relação custo-benefício.

Na realidade da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se que maior parte seja composta por materiais metálicos e termorresistentes, permitindo que grande parte dessa demanda seja processada por este método, reduzindo significativamente os custos do serviço.

VANTAGENS DO VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO (VBTF)

O VBTF constitui tecnologia consolidada para esterilização de artigos sensíveis às altas temperaturas. Seu funcionamento baseia-se na associação entre vapor de baixa temperatura e formaldeído em concentração controlada, possibilitando elevada eficácia microbiológica sem causar danos aos materiais processados. Entre seus benefícios destacam-se:



- preservação das características físicas dos materiais;
- esterilização segura de dispositivos termossensíveis;
- possibilidade de processamento de equipamentos com lúmens estreitos;
- elevada capacidade de penetração do agente esterilizante;
- compatibilidade com ampla variedade de dispositivos médicos;
- preservação da vida útil do patrimônio público.

Outro aspecto relevante refere-se à redução de perdas patrimoniais, uma vez que a utilização inadequada de altas temperaturas em materiais termossensíveis pode provocar deformações, comprometimento funcional e necessidade de substituições frequentes. Assim, o VBTF contribui diretamente para a economicidade da Administração Pública

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 25, §30, da Lei nº 14.133/2021, a Administração registra que a escolha da combinação Vapor SaturadoNBTF também se justifica sob o critério de sustentabilidade, uma vez que:

- O Vapor Saturado não gera resíduos químicos, sendo o processo de menor impacto ambiental entre as tecnologias avaliadas;
- O VBTF, embora utilize formaldeído, opera em sistema fechado e automatizado, com tratamento e monitoramento de efluentes conforme normas ambientais e sanitárias aplicáveis, a serem exigidos contratualmente da futura prestadora;
- A solução escolhida contribui para a extensão da vida útil do patrimônio público (instrumental médico-hospitalar), reduzindo o descarte precoce de equipamentos e materiais, o que atende ao princípio da sustentabilidade em seu aspecto de eficiência no uso de recursos públicos;

Exigir-se-á da futura contratada a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a RDC Anvisa nº 15/2012

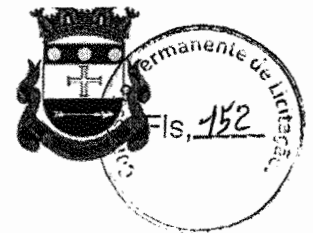
Diante da análise técnica, operacional, econômica e normativa realizada, conclui-se que a contratação de prestação de serviços de esterilização utilizando, de forma complementar, o Vapor Saturado de Alta Temperatura e o Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) representa a solução mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra/PB.

A solução possibilita o processamento integral dos produtos para saúde utilizados na rede municipal, contemplando tanto artigos termorresistentes quanto termossensíveis, sem comprometer a integridade dos materiais. Com isso, garante-se maior disponibilidade dos instrumentais, redução de custos para o patrimônio público e a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

Além disso, apresenta um melhor equilíbrio entre custo, eficiência, segurança microbiológica, celeridade no processamento, conformidade regulatória e sustentabilidade financeira quando comparada às alternativas baseadas exclusivamente em Óxido de Etileno (ETO), Plasma de Peróxido de Hidrogênio ou esterilização química líquida.

Desta forma, a solução atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências sanitárias da RDC ANVISA nº 15/2012, constituindo-se na alternativa tecnicamente mais adequada e viável para suprir as necessidades permanentes da rede pública de saúde do Município de Alhandra/PB."





7.5 JUSTIFICATIVA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO :

A opção pela terceirização dos serviços de processamento e esterilização de produtos para saúde, em substituição à execução direta pela Administração Municipal ou à implantação de uma Central de Material e Esterilização (CME) própria, revela-se a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com a realidade administrativa, financeira e operacional do Município de Alhandra/PB, pelos fundamentos técnicos, econômicos e assistenciais a seguir expostos.



Elevada Complexidade Técnica e Necessidade de Especialização

O processamento de produtos para saúde constitui atividade de alta complexidade técnica, submetida a rigorosos padrões sanitários, exigindo infraestrutura física específica, equipamentos de elevada tecnologia, monitoramento permanente dos ciclos de esterilização, validação de processos, rastreabilidade dos materiais, controle microbiológico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de profissionais devidamente qualificados e continuamente capacitados.

Os métodos de esterilização por Vapor Saturado sob Pressão (VAT) e por Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) demandam rígido cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente da RDC ANVISA nº 15/2012, bem como das normas de segurança do trabalho e de controle ambiental aplicáveis ao manuseio de agentes químicos potencialmente nocivos.

A execução direta desses serviços exigiria que o Município assumisse integralmente responsabilidades técnicas, sanitárias, ambientais e trabalhistas, além dos riscos decorrentes de falhas operacionais que poderiam comprometer a segurança do paciente, aumentar a incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e ocasionar responsabilização administrativa, civil e sanitária.

A contratação de empresa especializada transfere esses riscos operacionais ao contratado, que possui estrutura técnica consolidada, profissionais especializados, certificações e experiência específica na execução desse tipo de serviço, assegurando maior confiabilidade e segurança em todas as etapas do processamento dos materiais.

Maior Economicidade e Racionalização da Aplicação dos Recursos Públicos

A implantação e manutenção de uma CME própria demandariam investimentos públicos extremamente elevados, envolvendo, entre outros aspectos:

1. construção ou adequação de estrutura física compatível com as exigências sanitárias;
2. aquisição de autoclaves hospitalares, equipamentos de VBTF, sistemas de tratamento de água, compressores, seladoras, lavadoras ultrassônicas e demais equipamentos especializados;
3. aquisição permanente de insumos, indicadores químicos e biológicos, embalagens e materiais de monitoramento;
4. contratação de equipe técnica exclusiva;
5. manutenção preventiva e corretiva especializada;
6. calibração periódica dos equipamentos;
7. licenciamento sanitário e ambiental;
8. gerenciamento dos resíduos gerados pelo processo.

Além do elevado investimento inicial, haveria despesas contínuas de operação e manutenção, tornando o custo global significativamente superior ao da contratação de empresa especializada.

Por meio da terceirização, tais custos estruturais deixam de ser suportados diretamente pelo Município, convertendo-se em despesas proporcionais à efetiva utilização do serviço, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e melhor relação entre custo e benefício.



Continuidade da Assistência e Capacidade de Atendimento da Demanda Municipal

Os serviços de esterilização atendem diretamente unidades essenciais da Rede Municipal de Saúde, incluindo Hospital Municipal, Policlínica, SAMU, Pronto Atendimento, estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda por materiais esterilizados apresenta comportamento variável, influenciado por fatores como aumento de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, campanhas de saúde, sazonalidade epidemiológica e expansão dos serviços assistenciais.

Conforme demonstrado no histórico contratual, houve consumo integral dos quantitativos inicialmente contratados, inclusive com utilização do limite legal de acréscimo contratual, evidenciando crescimento real da demanda e impossibilidade de dimensionamento fixo da capacidade operacional.

A terceirização permite absorver essas oscilações sem comprometer a continuidade da assistência, assegurando atendimento ininterrupto às unidades de saúde e evitando paralisações decorrentes de limitações estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou insuficiência de pessoal.

Redução dos Riscos Administrativos e Operacionais

A manutenção de uma CME própria implicaria responsabilidade permanente da Administração pela reposição de equipamentos, substituição de peças, atualização tecnológica, treinamento contínuo das equipes, cumprimento das exigências regulatórias, monitoramento dos processos e atendimento às fiscalizações dos órgãos de controle sanitário.

A contratação de empresa especializada reduz significativamente esses riscos administrativos, uma vez que compete à contratada manter equipamentos em pleno funcionamento, assegurar a qualidade dos processos de esterilização, realizar todas as manutenções necessárias, substituir equipamentos quando necessário, manter pessoal qualificado e cumprir integralmente as exigências legais e regulatórias.

Essa distribuição adequada das responsabilidades proporciona maior segurança jurídica e administrativa ao Município.

Eficiência Administrativa e Foco na Atividade Finalística

O processamento e a esterilização de materiais constituem atividade-meio indispensável ao funcionamento da rede pública de saúde, porém distinta da atividade finalística desempenhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A terceirização permite que a Administração concentre seus recursos humanos, financeiros e gerenciais na prestação direta da assistência à população, fortalecendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde, enquanto a atividade especializada de processamento de produtos para saúde permanece sob responsabilidade de empresa tecnicamente capacitada.

Tal estratégia encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior qualidade na prestação dos serviços.

Diante da análise técnica, operacional, econômica e sanitária realizada, conclui-se que a terceirização dos serviços de processamento e esterilização de produtos para saúde representa a alternativa mais vantajosa para o Município de Alhandra/PB, por proporcionar maior segurança assistencial, elevada confiabilidade técnica, redução dos riscos operacionais, otimização da aplicação dos recursos públicos, flexibilidade para atendimento das demandas da rede municipal e garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Assim, a solução adotada mostra-se plenamente compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da segurança sanitária e da vantajosidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.





8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. De acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, as licitações e contratações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala visando a ampla participação de licitantes que embora não dispunham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas evitando assim a concentração de mercado.



8.2 A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3 De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

8.4. No caso em tela, a contratação destina-se à prestação de serviço de LOTE ÚNICO. Tal escolha não representa um afastamento sem fundamentos do princípio da divisibilidade, mas sim uma necessidade técnica premente para a execução integrada e segura do objeto. A formação de um único lote garante a unicidade do serviço prestado às diversas unidades de saúde do município (Hospital Municipal, Policlínica, Pronto Atendimento e SAMU), assegurando padronização de processos, controle de infecções e eficiência logística.

8.5. A contratação de uma única empresa para todas as etapas do processo (coleta, transporte seguro, esterilização, devolução e destinação de resíduos) justifica-se pelos seguintes PONTOS técnicos e operacionais:

- Cadeia de Custódia e Rastreabilidade: A centralização do serviço em uma única prestadora garante maior controle da cadeia de custódia e rastreabilidade dos materiais, reduzindo drasticamente os riscos de contaminação cruzada, extravio e desabastecimento nas unidades de saúde. A fracionar o serviço entre múltiplas empresas (por exemplo, uma para coleta, outra para esterilização), haveria perda de integridade e dificuldade de apurar a responsabilidade em caso de falha na esterilização.

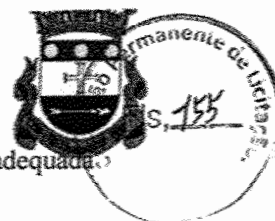
- Integração Logística e Sincronização: A unificação assegura melhor integração logística. Uma única empresa consegue gerenciar rotas e cronogramas de coleta e entrega, garantindo pontualidade e evitando o acúmulo de materiais infectantes nas unidades de saúde, o que é essencial para a continuidade dos serviços de urgência e emergência.

- Gestão Ambiental Centralizada: Centraliza em um único ente a responsabilidade pelo gerenciamento ambiental e sanitário de todos os resíduos gerados (especialmente os rejeitos químicos decorrentes do formaldeído e os resíduos perfurocortantes), facilitando a fiscalização contratual e o monitoramento da conformidade junto aos órgãos reguladores.

- Segurança Sanitária e Controle de Qualidade: Assegura que todo o ciclo de processamento — desde a desinfecção até a esterilização (por VBTF e VAT) e a embalagem — ocorra sob um único sistema de gestão de qualidade, obedecendo rigorosamente às normas da ANVISA (RDC 15/2012 e 73/2011).

Portanto, considerando que o parcelamento do objeto causaria prejuízo para o conjunto da solução (risco





sanitário e logístico), a formação de um único lote mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1A oferta do serviço de esterilização para as SAMU, POLICLÍNICA JOAQUINA F. DO NASCIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA, visa atender as necessidades da população assistida, garantir segurança para o paciente, evitar contaminação cruzada e promover bem estar e conforto.

9.2 Pautado nestas possibilidades teremos resultados satisfatórios para as pessoas assistida, evitamos a infecção cruzada, promovemos equidade, respeito, valorização da dignidade humana e a humanização do serviço.

9.3 Portanto, os resultados pretendidos com a prestação dos serviços devem estar alinhados com os objetivos da administração municipal, que incluem economia de recursos, sustentabilidade ambiental, eficiência operacional e transparência na gestão pública.

9.4 O resultado pretendido com a presente contratação é garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de esterilização de instrumentos médico-hospitalares utilizados pelas unidades de saúde do Município de Alhandra/PB, assegurando que todos os materiais críticos e termossensíveis sejam submetidos aos processos de esterilização em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9.5 Busca-se assegurar a continuidade dos atendimentos realizados no Hospital Municipal Alfredo Almeida Ferreira, Policlínica, Pronto Atendimento, SAMU e demais unidades de saúde, evitando interrupções em procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e de urgência decorrentes da indisponibilidade de materiais - - esterilizados.

9.6 Pretende-se, ainda, reduzir os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), proporcionando maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde, garantindo que os instrumentais utilizados estejam devidamente processados e aptos ao uso.

10. PRAZO E VIGÊNCIA

10.10 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

10.1.1 Início: Imediato;

10.1.2 Conclusão: 12 (doze) meses;

10.1.3 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização para realização da contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

